



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

**PROJETO DE LEI:**

**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**Nº 03/2026**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**  
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

**Dispõe sobre orientações e treinamento básico de primeiros socorros, destinados aos pais ou responsáveis, em casos de engasgamento de recém-nascidos, a serem realizados nas maternidades e hospitais do Município de Teresina.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre orientações e treinamento básico de primeiros socorros voltados à prevenção e ao atendimento de casos de engasgamento em recém-nascidos, destinados à capacitação dos pais ou responsáveis para situações do cotidiano, a serem realizados nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, situados no Município de Teresina.

**Art. 2º** As ações educativas previstas nesta Lei poderão abranger, especialmente:

- I – identificação de sinais de engasgamento em recém-nascidos;
- II – técnicas básicas de desobstrução das vias aéreas em bebês, aplicáveis em qualquer ambiente;
- III – medidas preventivas para evitar engasgamento durante a amamentação, alimentação ou manuseio de objetos no ambiente doméstico;
- IV – condutas iniciais a serem adotadas até a chegada de atendimento médico especializado.

**Art. 3º** A divulgação das orientações e do treinamento poderá ocorrer, preferencialmente:

- I – durante o período de internação pós-parto;
- II – por meio de palestras, demonstrações práticas ou ações educativas;
- III – mediante distribuição de material informativo impresso ou digital.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Teresina – PI, 08/01/2026**

EDILBERTO BORGES | Assinado de forma digital  
DE : por EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA-2732770132 | Data: 2026/01/07 15:51:11  
0 43/00

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar as ações de prevenção e proteção à vida dos recém-nascidos no Município de Teresina, por meio da orientação e capacitação básica dos pais ou responsáveis quanto à prevenção e ao atendimento inicial em situações de engasgamento, uma das ocorrências mais comuns e perigosas na primeira infância.

Os primeiros meses de vida representam um período de extrema vulnerabilidade, no qual os bebês estão mais suscetíveis a acidentes domésticos, especialmente aqueles relacionados à alimentação, à amamentação e ao uso inadequado de objetos. O engasgamento, quando não identificado e tratado de forma imediata, pode provocar graves sequelas ou levar ao óbito em poucos minutos, tornando imprescindível que pais e responsáveis saibam reconhecer os sinais de risco e agir corretamente até a chegada de atendimento especializado.

As maternidades e hospitais constituem espaços estratégicos para a realização dessas orientações e treinamentos, pois é nesse momento que os pais ou responsáveis estão mais receptivos a informações, vivenciam diretamente os cuidados com o recém-nascido e demonstram maior interesse em adquirir conhecimentos que contribuam para a segurança do bebê após a alta hospitalar. A transmissão dessas orientações nesse ambiente favorece a assimilação de práticas corretas e a conscientização sobre a importância da prevenção.

A proposta possui caráter educativo e preventivo, buscando incentivar a disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros que poderão ser aplicados em diversas situações do cotidiano, no ambiente domiciliar ou em qualquer outro local onde o recém-nascido esteja sob os cuidados de seus responsáveis. Trata-se de uma medida que valoriza a informação como instrumento de proteção à vida e de fortalecimento da autonomia das famílias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança, do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, bem como com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribuem à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a vida e a saúde das crianças.

Dessa forma, ao incentivar a realização de orientações e treinamentos básicos de primeiros socorros em casos de engasgamento de recém-nascidos, o Projeto de Lei contribui para a construção de uma cultura de prevenção, reduzindo riscos, salvando vidas e promovendo maior segurança às famílias do Município de Teresina.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Teresina – PI, 08/01/2026**

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital  
PELO VEREADOR EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA 2732770132  
Data: 2026-01-08 11:25:11  
0  
-0700

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.